

Estado do Paraná

# CONTRATO Nº 2020020/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 Processo LC n.º 016 – Homologado em 06/02/2020

Contrato de fornecimento de um "Grupo Gerador", que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: <u>CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.217.428/0001-30, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, n°737, Centro, Pato Entre Rios do Oeste - PR, CEP: 85988-000, telefone para contato (45) 3257-1575, e-mail: cs.eletromotor@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Clóvis Spies, portador da Célula de Identidade n° 6.101.334-2 e do CPF nº 886.353.339-34, residente e domiciliado na Cidade de Entre Rios do Oeste - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de um "Grupo Gerador", linha diesel, montado em container, a ser utilizado junto ao SABRA — Sistema Bragadense de Agua, do Município de Pato Bragado - PR, nas condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
01	01	Un	Grupo Gerador, Linha Diesel,	STEMAC	78.400,00	78.400,00
		la l	Montado em container, com			
			potência de 100 / 90 kVA – 80 /			
			72kVe (Emergência / Principal),			
			trifásico, com fator de potência			
			0,8, na tensão de 380 / 220 Vca			
			em 60Hz, para funcionamento			
			singelo e automático.			



1

de 14/02/20 PL

So Se Lo Sovice Nº 123



### Estado do Paraná

# Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 005/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

### Cláusula terceira - Do preço e condições de pagamento.

- a) O valor global deste Contrato será de R\$78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias apos a entrega e a instalação do gerador apresentação do documento de cobrança, condicionados ao termo de aceitação pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO 1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E **ESGOTO** 

4.4.90.52.34 - 2861 - Maquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos - Fonte 505



# Estado do Paraná

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer o equipamento e prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos no a) contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito; a)
- Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 b) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a d) Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito; a)
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato; b)
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a c) Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de





# Estado do Paraná

multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicandose-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato s e as disposições de direito privado.

### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

4



# Estado do Paraná

#### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 005/2020.

- Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.
- O(s) serviço(s) e material(is) ofertado(s) deverá(ã)o ser de primeira qualidade, cumprindo com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, sendo todas de origem nacional (brasileira)
- A empresa vencedora deverá dispor de todos os equipamentos, veículos, profissionais necessários à execução dos trabalhos, sem nenhuma cobrança de taxa ou valor extra;
- Colocar em serviço, pessoal devidamente capaz treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arca com todas as despesas de pessoal, tais como: 13º (décimo terceiro) salário, férias, encargos relativos às Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados e, seus respectivos recolhimentos à repartição competente, além de manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução da base, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta:
- Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;
- O prazo para o fornecimento, conclusão e entrega do Grupo Gerador deverá ser de no máximo 60 dias após o pedido de empenho encaminhado a empresa vencedora, com todas as condições de segurança e em pleno funcionamento;
- A empresa deverá apresentar Técnico Responsável pela instalação do Grupo Gerador e este deve ser especializado e vinculado à empresa que executará a obra e sendo o mesmo a realizar a entrega técnica ao findar o prazo de execução da obra;
- O prazo de garantia do equipamento ofertado deverá ser de 12 (doze) meses a contar a partir da data da realização da entrega técnica bem como o data da emissão da Nota Fiscal;
- A empresa vencedora do certame, deve oferecer assistência técnica disponível 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato e abrangendo o período da garantia, afiançando agilidade e confiabilidade nos reparos que possivelmente vierem a existir;

5



# Estado do Paraná

 A empresa vencedora deste certame deverá ofertar treinamento básico de operação e verificação de rotina, durante a entrega técnica aos funcionários indicados pela secretaria.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 06 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

CLOVIS SPIES & CIA LTDA - ME – CONTRATADA
CLOVIS SPIES

